



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**CONTRATO Nº 031/2023**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.507.555/0001-12, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. FRANCIELLI MAGALHÃES VIEIRA PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.211.613/0001-54, com sede no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Endereço: Estrada do Couro, S/N, Km 03, Bairro: Pedra 90, CEP: 78.050-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus Sócios **MILTON PILAO JUNIOR**, portador do RG 15620718-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 125.107.888-50 e o Sr. **JOHNY TEIXEIRA ROCHA**, portador do RG 2057967 SSP/SP e inscrito no CPF nº 336.378.061-34 com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, Centro Empresarial Nações Unidas, Bairro: Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-910, considerando o constante no processo administrativo nº 029/2023 e Inexigibilidade Nº 002/2023 e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITACAO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER MT, NO ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITACAO**

2.1. Para realizar o objeto deste contrato, foi realizado o procedimento com Inexigibilidade de licitação nº 002/2023, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no Processo Administrativo nº 029/2023.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2. Havendo necessidade da execução de outros serviços estes serão ajustados em comum acordo entre as partes, atentando-se aos limites de valores permitidos.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. As especificações do objeto a serem implantados pelo município de Santo Antônio de Leverger- MT deverão compreender as especificações mínimas contidas abaixo:

COD.	COD. TCE/MT	DESCRICAO	TONELADA Anual	Valor Unitário (Ton)	Valor mensal	Valor total (anual)
------	-------------	-----------	----------------	----------------------	--------------	---------------------



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

827947	0006608	MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ATERRO SANITÁRIO PARA FINS DE DEPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E OPERAÇÃO DO TRANSBORDO.	967,92 toneladas	RS 127,00	10.243,82	R\$ 122.925,84
--------	---------	---	------------------	-----------	-----------	----------------

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Quantidades estimadas de resíduos sólidos gerados no município, coletados no município e seus distritos de segunda à sábado, em 02 (dois) turnos 07h às 11h e 13h às 17 h:

Descrição	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Média
Ton/mês	122,070	93,060	77,980	23,960	86,230	80,660
Ton/dia	4,359	3,323	2,782	855,7 kg	3,079	2,880
Ton/anual	967,92 toneladas					

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1 Realizar o objeto deste aos locais supracitados e informados na ordem de serviço;
- 6.1.2 Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço;
- 6.1.3 Responsabilizar-se por todo ônus relativos ao fornecimento da prestação de serviço a ser adjudicado estabelecido na ordem de serviço;
- 6.1.4 Manter, durante toda execução da ordem de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.1.5 Refazer os serviços executados com falha ou imperfeições de qualquer natureza, sempre as suas expensas, quando solicitados pela **contratante**, dentro do prazo de garantia;
- 6.1.6 Permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização pelo **contratante** dos serviços a serem executados, por servidor ou preposto por ele indicado, facultando lhes o livre acesso às instalações em que trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para a comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

#### 7.0 – CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar nota fiscal/ fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;
- 7.3. Aplicar a contratada as penalidades previstas neste edital e legislação pertinente, quando for o caso;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela contratada;
- 7.5. Documentar as ocorrências havidas;
- 7.6. Determinar as faltas e defeitos observados na execução do objeto de licitação;
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 7.8. Respeitar e atender as regras e normativas impostas pela contratada, principalmente as que necessitam de agendamento prévio;
- 7.9. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor capacitado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

7.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.11. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade;

7.12. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.13. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação;

#### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência do presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Executados os serviços, a licitante deverá apresentar, nota fiscal, emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, no setor de protocolo da prefeitura, mediante ordem bancária, emitida através do Banco, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Atesto da Secretaria solicitante da Prefeitura acerca do cumprimento do objeto deste processo de dispensa licitação nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição completa dos serviços prestados a CONTRATANTE, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **10.0 – CLÁUSULA DECIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

##### **10.1. DO REAJUSTE**

10.1.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

10.2.2 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

##### **10.2 – DO REEQUILÍBRIO**

10.2.1 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

10.2.2 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

a) Elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

**11.1** – Conforme a Portaria nº **053/GP/2023** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Sr. **Edfran capelão de Souza**.

**11.2.** – Conforme a Portaria nº **054/GP/2023**, para acompanhamento e fiscalização técnica, fica designado o Técnico Ambiental, **Sr. Lucas Lima Ferreira, CPF: 054.732.081-77, Matrícula: nº 4641**

## **12.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

12.1. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas estará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislações municipais aplicáveis;

12.2. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a contratada tiver a receber

### **12.3. Das Espécies de Sanções**

11.3.1. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **12.4 Da Advertência**

11.4.1. Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade municipal, nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

### **12.5 Da Multa**

12.5.1. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente na proporção e forma da lei

12.5.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

### **12.6 Da Suspensão**

12.6.1. Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Santo Antônio de Leverger, será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

### **12.7 Da Declaração de Inidoneidade**

12.7.1. Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual.

a) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

b) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso

## **13.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

c) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo à rescisão contratual, contratado será informado por correspondência, a qual será juntado ao processo administrativo;

13.3. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

13.4. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais;

13.5. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

13.6. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, e/ou por razões de interesse de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

**14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 26.452.0015.2058

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

**15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

**16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio de Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leverger –MT, 22 de março de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE  
LEVERGER

MILTON PILAO JUNIOR  
CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS  
CUIABA LIMITADA  
CNPJ: 06.211.613/0001-54  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: